



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 902/92.

De 19 de novembro de 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISPOR SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO DE PRODUTOS RURAIS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL PARA O MERCADO MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty.

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

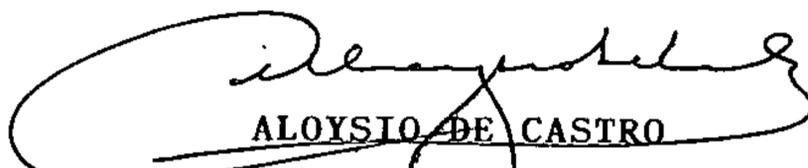
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte gratuito de Produtor Agrícolas da Zona Rural para o Mercado Municipal do Produtor Rural deste Município, para a venda no Mercado Municipal do Produtor Rural.

Art. 2º - Para o cumprimento das finalidades previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação orçamentárias ou abrir crédito especiais com a finalidade de adquirir veículos automotivos apropriados ao transporte de produtos rurais.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, regulamentará o funcionamento deste serviço, determinando dias e horas que será efetuado o atendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 19 de novembro de 1992.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal